

Exm^o. Senhor
Eng^o Zeinal Bava
Presidente do Conselho de Administração
PT Comunicações, S.A.
Rua Andrade Corvo, 6
1050-009 LISBOA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
19923204	2008-03-20	ANACOM-S16698/2008 - 20002510	1 0 -04- 2008

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento da PT Comunicações, S.A. no âmbito do Regulamento n^o 95-A/2008, de 25 de Fevereiro. Rectificação

Com Eng.º Zeinal Bava:

Reportando-nos à carta de V. Exa. em referência, detectámos ter havido um lapso, na informação transmitida à PT Comunicações, S.A., através do ofício ANACOM-S15763/2008, de 04 de Abril, p.p.

Com efeito, no esclarecimento das questões suscitadas sobre o artigo 10^o do Regulamento do Concurso (**ponto 9**), onde se lê:

- «... - Um invólucro que deve ser identificado como contendo a "Identificação do Concorrente", no qual devem ser incluídos (...).
- Um invólucro contendo os elementos previstos na alínea i) do n.º 1 do art.º 9.º (...), que deverá ser identificado como contendo o "Plano Técnico".
 - Um invólucro contendo os elementos previstos na alínea j) do n.º 1 do art.º 9.º (...), que deverá ser identificado como contendo o "Plano Económico-Financeiro"».

deve ler-se:

- «...- Um ou vários invólucros que devem ser identificados como contendo a Identificação do Concorrente", no qual devem ser incluídos (...).
- Um ou vários invólucros contendo os elementos previstos na alínea i) do n.º 1 do art.º 9.º (...), que deverão ser identificados como contendo o "Plano Técnico".

- *Um ou vários invólucros contendo os elementos previstos na alínea j) do n.º 1 do art.º 9.º (...), que deverão ser identificados como contendo o "Plano Económico-Financeiro"».*

Também no esclarecimento prestado no **ponto 12**:

Onde se lê:

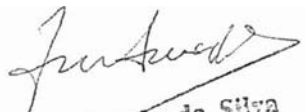
«As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais a que se reportam, como tal devem ser incluídas no mesmo invólucro e devem estar identificadas como cópias.»

Deve ler-se:

«As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais a que se reportam (no mesmo capítulo), como tal podem ser incluídas no mesmo invólucro e devem estar identificadas como cópias.»

Tratam-se de lapsos que importa corrigir uma vez que o n.º 2 do artigo 10º do Regulamento do Concurso não estabelece qualquer restrição relativamente ao número de invólucros em que se apresentam os documentos e elementos que instruem o pedido de candidatura, assegurado que esteja que os mesmos são encerrados de modo a garantir a inviolabilidade do respectivo conteúdo, numerados por referência ao seu número total (por exemplo, caso o número total de invólucros seja 10: 1 de 10; 2 de 10, e assim sucessivamente) e devidamente identificados de acordo com a estrutura exigida no caderno de encargos, distinguindo-se dessa forma, a identificação do concorrente, o plano técnico e o plano económico-financeiro.

Com os melhores cumprimentos, *José Amador da Silva*



José Amador da Silva
Presidente do Conselho de Administração